



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 184/2021 - NOMEAÇÃO DA SRA. LUCIEIDE MENEZES LOPES, DIRETORA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ.
- DECRETO Nº 197/2021 - EXONERAÇÃO DA SRA. MICHELE MIRANDA RIBEIRO, OFICIAL DE GABINETE I; DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ BAHIA.
- DECRETO Nº 198/2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 199/2021 - NOMEAÇÃO DO SR. JOSÉ LONDE DE CARVALHO NETO, OFICIAL DE GABINETE I; DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ BAHIA

LICITAÇÕES

SUSPENSÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 007/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPÃO E MUNICIPIO DE IRECÊ/BA, PARA CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 012/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPÃO E MUNICIPIO DE IRECÊ/BA, PARA CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS
- TERMO DE CESSÃO 02/2021 RAFAELA MIRANDA BARRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E O MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA





**PREFEITURA
DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 184/2021

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **LUCIEIDE MENEZES LOPES**, diretora escolar, da Secretaria Municipal de Educação de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomeação da Sra. **LUCIEIDE MENEZES LOPES**, do cargo em comissão de diretora escolar, da Escola Francisco de Assis de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código DE4 52%

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 197/2021

Dispõe sobre a exoneração da Sra. Michele Miranda Ribeiro, Oficial de Gabinete I; da Controladoria Interna do Município de Irecê Bahia.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Michele Miranda Ribeiro**, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I; da Controladoria Interna do Município de Irecê Bahia, com código CC06.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 198 de 22 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Irecê e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.067 publicado em 23 de outubro de 2020 no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal nº 162/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.240 publicado em 21 de fevereiro de 2021 no Diário Oficial do Estado da Bahia.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*, do dia 22 de fevereiro de 2021 até o dia 28 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

§ 2º - Estão proibidos de utilizarem som mecânico ou música ao vivo, em ambiente interno ou externo, seja em área pública ou privada no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades com a presença de público independentemente do número de pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

Art. 4º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 22 de fevereiro de 2020 com vigência até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Procurador-Geral do Município





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 199/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. José Londe de Carvalho Neto, Oficial de Gabinete I; da Controladoria Interna do Município de Irecê Bahia.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o Sr. **José Londe de Carvalho Neto**, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I; da Controladoria Interna do Município de Irecê Bahia, com código CC06.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021**

O Município de Irecê/Ba, torna público a suspensão da sessão do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, autuada sob o nº. 002/2021, referente à prestação de serviços de construção da Escola Municipal Marcionílio Rosa. Ao tempo em que comunicamos aos interessados a **SUSPENSÃO DO CERTAME**. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Joazino A. Machado/Pres. CPL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA N.º 012/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA E MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, PARA CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA
CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.891/0001-04, sediado à Rua Lafaiete Coutinho, S/N, centro, Irecê/BA, representado pelo gestor, Sr. Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, CPF nº **404.658.965-53**, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LAPÃO (BA)**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.528/0001-40, com sede na Avenida Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000, Lapão - Bahia, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador do RG sob nº **2784665** SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº **457.242.375-04**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista a legislação Municipal e demais legislações pertinentes, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora **ZÁRIA GONÇALVES DA SILVA, ATENDENTE DE CLASSE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, Lotada na Secretaria Municipal do município de IRECÊ/BA, pertencente ao quadro de pessoal do Município cedente, para convênio de cooperação técnica e administrativa, no Município de Lapão, a partir de **1º de fevereiro de 2021**, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL.

2.1. O presente instrumento está amparado pela legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA CESSÃO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
CNPJ 13.891.528/0001-40
astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

3.1. O período de afastamento do servidor será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES.

4.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a- Efetuar o pagamento do valor da respectiva função, cargo em comissão ou cargo com atividade específica exercida pelo servidor e demais vantagens legais, tais como férias, 13º salário, dentre outras próprias do cargo.
- b- Informar ao cedente, por escrito, a frequência e o regime especial ou extraordinário de trabalho, quando houver, até o 5º dia útil do mês seguinte a da sua ocorrência;
- c- Arcar com os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos;
- d- Informar, com antecedência necessária, a programação de férias do servidor cedido para efeito da sua efetiva concessão, na forma da Lei;
- e- Reembolsar as despesas realizadas pelo cedente quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo.

4.2. Compete à CEDENTE:

- a- Informar o regime previdenciário do servidor cedido;
- b- Quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência, fornecer cópia da norma que regula a matéria e informar os dados para que sejam efetuados os devidos recolhimentos;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. A cessão terá vigência **até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogada, sempre pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos cedentes e cessionário.

5.2. Expirado o prazo de vigência do presente convênio, automaticamente, cessam-se os efeitos das cessões autorizadas com fulcro no presente instrumento, devendo o servidor cedido se apresentar ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambas, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada e imediatamente aceita pelo partícipe ou ainda pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
CNPJ 13.891.528/0001-40
astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

7.1. A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro do Município de **Lapão** para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Lapão/BA, 1º de fevereiro de 2021.


MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Lapão/BA
CESSIONÁRIO


ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal de IRECÊ/BA
CEDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2- _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA N.º 007/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA E MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, PARA CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA
CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.891/0001-04, sediado à Rua Lafaiete Coutinho, S/N, centro, Irecê/BA, representado pelo gestor, Sr. Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, CPF nº 404.658.965-53**, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LAPÃO (BA)**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.528/0001-40, com sede na Avenida Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000, Lapão - Bahia, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador do RG sob nº **2784665** SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº **457.242.375-04**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista a legislação Municipal e demais legislações pertinentes, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora **ROSINEIDE ALVES MIRANDA**, PROFESSORA, **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, Lotada na Secretaria Municipal do município de IRECÊ/BA, pertencente ao quadro de pessoal do Município cedente, para convênio de cooperação técnica e administrativa, no Município de Lapão, a partir de 1º de fevereiro de 2021, **com ônus para o CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL.

2.1. O presente instrumento está amparado pela legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA CESSÃO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
CNPJ 13.891.528/0001-40
astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

3.1. O período de afastamento do servidor será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES.

4.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a- Efetuar o pagamento do valor da respectiva função, cargo em comissão ou cargo com atividade específica exercida pelo servidor e demais vantagens legais, tais como férias, 13º salário, dentre outras próprias do cargo.
- b- Informar ao cedente, por escrito, a frequência e o regime especial ou extraordinário de trabalho, quando houver, até o 5º dia útil do mês seguinte a da sua ocorrência;
- c- Arcar com os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos;
- d- Informar, com antecedência necessária, a programação de férias do servidor cedido para efeito da sua efetiva concessão, na forma da Lei;
- e- Reembolsar as despesas realizadas pelo cedente quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo.

4.2. Compete à CEDENTE:

- a- Informar o regime previdenciário do servidor cedido;
- b- Quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência, fornecer cópia da norma que regula a matéria e informar os dados para que sejam efetuados os devidos recolhimentos;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. A cessão terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada, sempre pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos cedentes e cessionário.

5.2. Expirado o prazo de vigência do presente convênio, automaticamente, cessam-se os efeitos das cessões autorizadas com fulcro no presente instrumento, devendo o servidor cedido se apresentar ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso expresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambas, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada e imediatamente aceita pelo partícipe ou ainda pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
CNPJ 13.891.528/0001-40
astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

7.1. A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro do Município de **Lapão** para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Lapão/BA, 1º de fevereiro de 2021.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Lapão/BA
CESSIONÁRIO

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal de IRECÊ/BA
CEDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2- _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro
Irecê/BA – CEP: 44900-000
Tel.: 74 3641-3116 Fax: 74 3641-1733
www.irece.ba.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 02/2021

Termo de cessão da servidora **RAFAELA MIRANDA BARRETO** que entre si celebram o Município de Irecê/BA e o Município de Morro do Chapéu/BA.

Trata-se de termo de cessão de servidor que entre si celebram, na condição de **CEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê – Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum, Irecê/BA, e, na condição de **CESSIONÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.717.517.0001-48, com endereço na AV. Coronel Dias Coelho, 188, Centro, Morro do Chapéu/BA – CEP 44850-000, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita **JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL**, portador da carteira de identidade nº 06717474-44, inscrito no CPF sob nº 790.101.215-34, nos termos aplicáveis às normas de Direito Administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão da senhora **RAFAELA MIRANDA BARRETO**, Nutricionista, lotado na Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA, para prestar serviços ao Município de Morro do Chapéu/BA, sem ônus ao CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** se obriga a observar e honrar todos os direitos da servidora cedida, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, que serão assegurados através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro
Irecê/BA – CEP: 44900-000
Tel.: 74 3641-3116 Fax: 74 3641-1733
www.irece.ba.gov.br

O **CESSIONÁRIO** arcará com todos os custos com a servidora cedida, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal do **CEDENTE**, em especial o Estatuto dos Servidores

A servidora posto à disposição do **CESSIONÁRIO** manterá seu vínculo com o **CEDENTE**, devendo o **CESSIONÁRIO**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades da servidora cedida, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CEDENTE** quaisquer faltas funcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será a partir da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2024, a partir da data da sua assinatura, salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo antes da data de seu final, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que haja comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o **CESSIONÁRIO** cumprir todos os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente termo são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro
Irecê/BA – CEP: 44900-000
Tel.: 74 3641-3116 Fax: 74 3641-1733
www.irece.ba.gov.br

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Irecê, 22 de janeiro de 2021.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA

TESTEMUNHA 01:
CPF

TESTEMUNHA 02:
CPF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/243E-871B-24A8-09D2-7B15> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 243E-871B-24A8-09D2-7B15



Hash do Documento

c88101a7f68a45f28c1d778e8351cf9c50768b3ede391a328a37f19db184f6d9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/02/2021 17:28 UTC-03:00